PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N° 01/2024 AO PROJETO DE LEI N° 043/2023

Os Vereadores da Câmara Municipal de Igarapava/SP infra-assinados, com fundamento no art. 158, §4°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte proposta de emenda aditiva ao projeto de lei n° 043/2023, que "ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIA E DROGARIA NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1°. Altera os incisos I e II do §2°, altera o §3° e insere os §§4°, 5° e 6° ao art. 2°, do Projeto de Lei n° 43/2023, com a seguintes redações:

"Art. 2°.....

I – entre 19 (dezenove) horas de dia útil e 22 (vinte e duas) horas do mesmo dia;

II – entre 8 (oito) horas de dia não útil e 22 (vinte e duas) do mesmo dia.

.....

§3° Havendo uma ou mais farmácias e/ou drogarias optantes pelo regime do art. 1°, o plantão previsto neste artigo passa a ser facultativo para as demais farmácias e/ ou drogarias do Município de Igarapava/SP, podendo, nestes casos, a critério das aderentes, fracionar a semana e selecionar dias específicos, excepcionando a vedação contida no inciso II, §2°, deste artigo.

§4° Na hipótese de inexistência de farmácia e/ ou drogaria optante pelo regime do art. 1°, o Município deverá comunicar às demais farmácias e/ ou drogarias para cumprimento do plantão previsto no art. 2°, que passa a ser obrigatório.

§5° O mesmo dever previsto no parágrafo anterior terá o Município caso as farmácias e/ ou drogarias que eram optantes pelo regime do art. 1° retornem ao regime ordinário de funcionamento, observando-se os §§ 3° e 4° deste artigo.

§6° Fica vedada a opção pelo regime do art. 1° e a adesão ao regime de plantão, por incompatibilidade lógica.

Art. 2º. Altera os §§1º e 2º e insere o §3º ao art. 4º, Projeto de Lei nº 43/2023, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 4º.....
>
> §1º Incorrem nas mesmas penalidades previstas no caput deste artigo as drogarias e/ ou farmácias que fizerem a opção prevista no art. 1º e descumpri-la, sendo-lhes suspensas as autorizações de funcionamento ininterrupto, pelo prazo de 03 (três) meses, em casos de reiterados descumprimentos, observando-se os princípios da proporcionalidade, proteção à confiança e adequação punitiva.
>
> §2º Configura reiterado descumprimento do dever, para efeitos desta lei, sua violação em pelo menos cinco ocasiões distintas, a cada exercício financeiro, devidamente comprovadas e penalizadas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa."

Justificativa

A definição de horários de funcionamento de comércio local - inclusive drogarias e farmácias - cabe ao Município, nos termos da Súmula Vinculante nº 38, da Suprema Corte. Nesse sentido, recente decisão a respeito do tema – STF. Rcl. nº 55.447/PR, julgada em 01.02.2023.

Dessa forma, altera-se o regime de plantão para ser obrigatório até às 22 horas, como atualmente se faz.

Mais a mais, estabelecendo a proposição o horário de funcionamento, esta emenda visa adequar algumas incoerências.

O regime de plantão é estabelecido para não deixar a população igarapavense sem disposição de fármacos, de modo que, naqueles horários estabelecidos no art. 2º, sempre exista drogaria e/ ou farmácia em funcionamento.

Entretanto, essa obrigação deixar de fazer sentido se há farmácia em funcionamento 24 horas ininterruptamente.

Assim, a facultatividade do regime de plantão caso exista(m) drogaria(s) e/ ou farmácia(s) atendendo 24 horas por dia, ininterruptamente.

Por seu turno, inexistindo drogaria/ farmácia em funcionamento 24 horas, cabe ao Município comunicar às demais para que, então, voltem, obrigatoriamente, ao regime de plantão, mantendo o atendimento à população.

Mais adiante, a vedação de cumular o regime de 24 horas com o regime de plantão parece lógica, afinal, não há sentido de aquele que faz 24 horas ininterruptas aderir a regime que lhe obriga a funcionar, por exemplo, das 19h às 22h. Essas drogarias/ farmácias já estão, portanto, obrigadas a funcionar nesse período.

Por fim, aderindo a 24 horas por dia, imprime-se na sociedade a crença de que essa(s) drogaria(s) estará(ão) abertas, necessitando, assim, de que se proteja a confiança projetada, tal como se faz com as demais que aderem ao regime de plantão.

Por estes motivos, a não observância das 24 horas abertas também implicará em penalidade.

Nesse sentido, prevê a emenda, inclusive, a possibilidade de suspender a "autorização" de funcionamento 24 horas por dia, o que se faz, também, em relação ao princípio da confiança. Isto porque, aderindo ao regime de 24 horas, a crença é de que haverá atendimento 24 horas por dia, com outros reflexos, sendo um deles a facultatividade do regime de plantão para as demais.

Estes, portanto, são os motivos da emenda, que submetemos à apreciação do Egrégio Plenário.

Igarapava/SP, 04 de janeiro de 2023

FREDERICK REQUI MENDONÇA
Vereador

GILMAR FERNANDES
Vereador

Protocolo 11/01/2024
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência